

# Regulamento do Quadro de Excelência e Valor

ESCOLA SECUNDÁRIA/3 PROF. DR. FLÁVIO F. P. RESENDE

url: <http://www.eseccinfaes.pt> // [geral@eseccinfaes.pt](mailto:geral@eseccinfaes.pt) // morada: Rua Dr. Sá Carneiro 4690-039 – Cinfães // tel.: 255 560 580 // fax:255 560 589



**Artigo 1.º****Noção**

1 - São reconhecidos os alunos que se distingam quer pela dedicação e esforço no trabalho escolar, quer pelo desempenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

2 - Os Quadros de Excelência e de Valor constituem mecanismos de promoção do sucesso escolar e educativo, visando, ainda, estimular o aluno para o desenvolvimento de aptidões e atitudes ao nível cultural, pessoal e social.

**Artigo 2.º****Quadro de Excelência no desempenho escolar**

1 - O Quadro de Excelência destina-se a reconhecer os alunos ou grupos de alunos que revelem excelentes resultados escolares.

2 - Compete aos conselhos de turma, ou à Direção, avaliar o aluno, analisar o seu currículo e propor a respetiva candidatura à comissão de avaliação.

3 - É condição de candidatura:

- a) No ensino básico, incluindo cursos de educação e formação: obtenção de média de 4,5 na avaliação sumativa no conjunto de disciplinas, não apresentando nenhum nível inferior a 4. No 9º ano a média da classificação anual é obtida após a realização dos exames nacionais e/ou de equivalência à frequência.
- b) No ensino secundário – cursos científico-humanísticos: média mínima de 16,5 valores, não apresentando nenhuma classificação inferior a 14 valores. No 11º e 12º anos a média da classificação anual é obtida após a realização dos exames nacionais e/ou de equivalência à frequência.
- c) No ensino profissional: média mínima de 16,5 valores, não apresentando na média final dos módulos das disciplinas nenhuma classificação inferior a 14 valores.

4 - As médias referidas no ponto anterior serão calculadas através da média aritmética simples, por aproximação às centésimas, da classificação de frequência obtida no respetivo ano letivo em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso, com exceção da Educação Moral e Religiosa.

5 - Serão excluídos os alunos que tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

6 - As propostas de candidatura do 7º, 8º, 10º anos, cursos de educação e formação e cursos profissionais serão formuladas nos conselhos de turma de avaliação do 3º período.

7 - As propostas de candidatura do 9º, 11º e 12º anos serão formuladas pela Direção, com base nas classificações finais após a época de exames.

8 - A avaliação das candidaturas é da competência de uma comissão de avaliação que elaborará um parecer.

9 - A Comissão de Avaliação é composta por:

- a) presidente do conselho pedagógico;
- b) representante da Direção;

- c) coordenadores dos diretores de turma;
- d) coordenador das ofertas formativas qualificantes;
- e) representante da associação de pais e encarregados de educação;
- f) representante dos alunos.

10 - O representante dos alunos, referido no ponto anterior, será selecionado da seguinte forma:

- a) os delegados de turma, em assembleias eleitorais distintas, elegerão um representante dos delegados do ensino básico, um representante dos delegados do ensino secundário e um representante dos delegados do ensino profissional;
- b) os representantes dos delegados indicarão de entre eles o que integrará a comissão de avaliação das candidaturas ao Quadro de Excelência.

11 - Prazo de entrega do parecer da comissão de avaliação: 15 de novembro.

12 - Compete ao Conselho Geral apreciar e homologar as propostas apresentadas pela comissão de avaliação.

13 - Serão distinguidos os alunos que apresentarem as médias referidas no número 3 do artigo 2º, por período letivo. A distinção surgirá quer num placard da Escola, quer na Revista da Escola, onde constará o nome, número, turma e ano a que pertencem os alunos.

**Artigo 3.º****Quadro de Valor**

1 - O Quadro de Valor destina-se a reconhecer os alunos, ou grupos de alunos, que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades, ou que desenvolvam iniciativas, ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário, ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela, bem como no âmbito desportivo.

2 - Compete aos conselhos de turma proporem o aluno, ou grupo de alunos, à comissão de avaliação do Quadro de Valor.

3 - As propostas de candidatura serão formuladas nos conselhos de turma de avaliação do 3º período.

4 - São condições de candidatura:

- a) manifestação da noção de responsabilidade;
- b) expressão de solidariedade individual e coletiva;
- c) manifestação de atos humanitários relevantes, comportamentos modelares ou desempenhos desportivos relevantes;
- d) manifestação de ações tendentes a beneficiar a comunidade escolar, em particular, e a sociedade, em geral.

5 - A avaliação das candidaturas é da competência de uma comissão de avaliação que elaborará um parecer fundamentado.

6 - A comissão de avaliação do Quadro de Valor é composta por:

- a) presidente do conselho pedagógico;
- b) representante da Direção;
- c) representante da associação de pais e encarregados de educação;
- d) presidente da direção da associação de estudantes.

7 - A comissão de avaliação tem de apresentar as candidaturas ao Quadro de Valor, e respetivos pareceres fundamentados, até 15 de novembro.

8 - Compete ao Conselho Geral apreciar e homologar as propostas apresentadas.

9 - Além da candidatura contemplada no número 4, poderão ser distinguidos os alunos que apresentem um comportamento modelar ou outros considerados relevantes, no final de cada período letivo.

10 - A distinção surgirá quer num placard da Escola, quer na Revista da Escola, onde constará o nome, número, turma e ano a que pertencem os alunos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prémios**

1 - Concluída a avaliação do 3º período, os alunos reconhecidos nos vários Quadros receberão os respetivos prémios.

2 - Os prémios têm uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concedidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação de dificuldades e o espírito de serviço.

3 - Compete ao conselho administrativo definir o valor dos prémios a atribuir, de acordo com as verbas disponíveis, através de um fundo criado para o efeito.

4 - A Escola emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos diferentes quadros.

5 - A divulgação dos Quadros de Valor e de Excelência será feita nos lugares anteriormente mencionados.

6 - Os prémios serão entregues em sessão a realizar no Dia da Escola, do ano letivo seguinte.

7 - Estrutura da cerimónia de entrega dos prémios:

- a) Hino Nacional/Hino da Escola;
- b) Discurso do Diretor ou do Presidente do Conselho Geral;
- c) Entrega dos diplomas;
- d) Leitura de pequenos textos pelos representantes de cada um dos Quadros;
- e) Breve discurso de um dos Encarregados de Educação dos alunos que integraram os quadros (se assim o desejarem) e/ou representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Encerramento formal pelo Diretor ou pelo Presidente do Conselho Geral.

#### **Artigo 5.º**

##### **Disposições Finais**

Os elementos nomeados para integrarem as comissões de avaliação do Quadro de Excelência ou do Quadro de Valor não poderão ser familiares até ao 2º grau e/ou alunos indicados para os Quadros.

Apresentado em reunião do Conselho Pedagógico de 18/07/2018

O Diretor,

(Avelino Evaristo Rosa Cardoso)

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 19/07/2018.

A Presidente do Conselho Geral,

(Isabel Maria Ferreira Mendes da Costa)